## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.242-C, DE 2000

(Do Poder Executivo)

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.242-B, DE 2000, que "Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996".

Relator: Deputada ZILA BEZERRA

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora em discussão e votação foi aprovado em regime de Urgência Constitucional pelo Plenário desta Casa, seguindo para o Senado Federal na forma do Projeto de Lei nº 3.242-B, de 2000.

Nessa Casa Revisora foram apresentadas e aprovadas duas emendas, dando nova redação ao § 3º do art. 176 e ao § 3º do art. 225, ambos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para que ao final de cada um desses dispositivos fosse incluída a expressão "garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a 4 (quatro) módulos fiscais".

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não há como negar o profundo alcance social das emendas propostas pelo Senado Federal. Com efeito, ao emendar o § 3º do art. 176 e o § 3º do art. 225, ambos da Lei nº 6.015, de 1973, chamada Lei dos Registros

2

Públicos, aquela Casa Revisora foi movida pelo interesse louvável, porque justo, de proteger quem, na atividade rural, se apresenta, na maioria das vezes, como o

débil econômico.

Andou bem, pois, o Senado Federal, ao propor a isenção,

para o pequeno proprietários rural, dos custos financeiros decorrentes da nova

sistemática de elaboração do memorial descritivo de sua propriedade.

Se a questão de fundo do projeto de lei que ora se discute e

vota é criar mecanismos inibidores dos processos de grilagem de área rural,

maior razão se encontra para a isenção proposta. Afinal, sabemos todos, o

pequeno proprietário não grila terra. Grilagem só é vantajosa para grandes

áreas.

Não se justifica, pois, onerar, ainda mais, aquele que,

apesar de pequeno e economicamente fraco, é responsável por 60% da

produção agrícola nacional.

A consciência de que as emendas propostas pelo Senado

Federal vão ao encontro do que, a nosso ver, é eticamente correto, é justo, levanos não só a acatá-las como, também, a concitar meus nobres pares a idêntico

posicionamento.

Assim, votamos pela APROVAÇÃO das emendas.

Sala das Sessões, em

de maio de 2001.

Deputada ZILA BEZERRA

Relatora

10558300.008